

**RESOLUÇÃO N. 15, DE 20 DE MARÇO DE 2012**

**Regulamenta as atividades complementares de graduação no curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Minas (UFMG).**

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Direito da UFMG (COLGRAD), com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG e Resolução CNE/CES n. 9, de 29/09/2004, resolve:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O aluno do curso de graduação em Direito da UFMG, submetido à Versão Curricular 2012/1 ou à Versão Curricular 2008/1, deverá cumprir atividades complementares de graduação, conforme a opção de percurso escolhida para a integralização do referido curso, nos seguintes termos:

I - o aluno optante pelo percurso bacharelado com formação livre (FL) deverá cumprir 150 h/a de ACG, o que corresponde a 10 créditos;

II - o aluno optante pelo percurso bacharelado com formação complementar aberta e formação livre (FCA + FL) deverá cumprir 120 h/a de ACG, o que corresponde a 8 créditos.

§ 1º Atividades complementares de graduação (ACG) são aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo ensino-aprendizagem em Direito, conforme os critérios de interdisciplinaridade e de flexibilização curricular.

§ 2º Serão reconhecidas e registradas como ACG somente as atividades aprovadas e registradas pela Comissão de Reconhecimento e Registro de ACG (Comissão de ACG).

§ 3º A carga horária total das ACG deverá ser integralizada durante o período compreendido entre a primeira matrícula no curso de graduação em Direito e a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das referidas atividades à Comissão de ACG, observado o disposto no § 4º do art. 17.

§ 4º Para os efeitos do art. 8º da Resolução CNE/CES n. 9, de 29/09/2004, a carga horária destinada à formação complementar aberta integra o conceito de atividades complementares de graduação, mas deve ser integralizada independentemente das horas de ACG previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 2º** Serão consideradas ACG:

- I - iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão;
- II - participação em eventos ou em sessões de defesa de trabalho acadêmico;
- III - grupos de estudo;
- IV - educação à distância;
- V - disciplinas eletivas, isoladas ou equivalentes;
- VI - participação como membro de Conselho de Sentença;
- VII - representação discente;
- VIII - outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º As cargas horárias máximas das ACG, a serem atribuídas por espécie de atividade prevista nesta Resolução, estão discriminadas no seu Anexo Único.

§ 2º Não serão consideradas para fins de ACG as atividades computadas, nas respectivas normas, para fins de estágio ou trabalho de curso.

§ 3º Fica vedado ao aluno cumprir a carga horária total exigida como ACG com uma única espécie de atividade.

§ 4º A participação como membro de Conselho de Sentença junto ao Tribunal do Júri será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pelo órgão competente do Poder Judiciário, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

**Art. 3º** Poderão ser consideradas ACG, no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão, independentemente de remuneração, as atividades desenvolvidas:

- I - pela UFMG ou com sua participação, incluídas as desenvolvidas mediante convênio ou instrumento similar;
- II - por agências de fomento, como CNPq e FAPEMIG;
- III - por outras instituições públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas.

## Capítulo II

### DA INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA OU À EXTENSÃO

**Art. 4º** São atividades de iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão aquelas ligadas a programas de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas pelos alunos, independentemente de vinculação a bolsa.

**Parágrafo único.** A comprovação das atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão será feita mediante certificado emitido pelo Departamento ou por outro órgão responsável, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

## Capítulo III

### DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OU EM SESSÕES DE DEFESA DE TRABALHO ACADÊMICO

**Art. 5º** Participação em eventos é a atividade que envolve a presença dos alunos em congressos, seminários, conferências, simpósios, colóquios, palestras, mostras, cursos de curta duração e similares, na qualidade de ouvintes, expositores ou organizadores.

**§ 1º** À participação no evento Mostra das Profissões da UFMG, desde que coordenada pelo COLGRAD, será atribuída uma carga horária máxima específica, além da carga horária total atribuída a outros eventos.

**§ 2º** Cursos extracurriculares, intrinsecamente relacionados à graduação em Direito ou às atividades jurídicas, tais como cursos preparatórios para concursos públicos, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser utilizados para integralização das ACG.

**§ 3º** Cursos de informática, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser utilizados para integralização das ACG.

**§ 4º** A participação em eventos será comprovada mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

**Art. 6º** Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico é a atividade que envolve a presença do aluno em defesas de trabalho de curso, dissertações ou teses.

**Parágrafo único.** A comprovação da participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico será feita mediante declaração assinada por pelo menos dois membros da Banca Examinadora, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

#### **Capítulo IV**

##### **DOS GRUPOS DE ESTUDO**

**Art. 7º** Grupos de estudo são atividades de discussão temática, sob a responsabilidade de um professor, com a finalidade de complementar e aprofundar o aprendizado dos alunos da graduação.

**§ 1º** Os grupos de estudo deverão ser registrados nos respectivos Departamentos e no Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAPq).

**§ 2º** A comprovação da participação em grupos de estudo será feita mediante apresentação de certificado emitido pelo NAPq, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

#### **Capítulo V**

##### **DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**Art. 8º** Educação à distância é a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

**Parágrafo único.** A comprovação de educação à distância será feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada e obediente às normas respectivas, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

#### **Capítulo VI**

##### **DAS DISCIPLINAS ELETIVAS, ISOLADAS OU EQUIVALENTES**

**Art. 9º** Disciplinas eletivas cursadas na UFMG, durante o período da graduação em Direito, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser aceitas como ACG, respeitado o disposto no § 4º do art. 1º.

**Art. 10.** Disciplina integralizada, em qualquer época, em outro curso superior, incluídas as disciplinas eletivas, bem como disciplinas isoladas ou equivalentes, incluídas disciplinas cursadas em intercâmbio, dentro e fora do país, poderão, a juízo da Comissão de ACG, ser aceitas como ACG.

**§ 1º** O aluno interessado no aproveitamento dessas disciplinas deverá requerê-lo à Comissão de ACG, juntando ao requerimento o currículo do curso a que pertencem e o programa das disciplinas a serem aproveitadas.

**§ 2º** A dispensa de disciplina por aproveitamento de estudo não será reconhecida como ACG.

## Capítulo VII

### DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 11.** Serão consideradas atividades de representação discente o efetivo desempenho dos seguintes cargos:

I - direção do Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP), conforme enumerado em seu Estatuto, comprovado mediante declaração do Presidente da referida instituição acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria;

II - Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Esportes e Diretor de Eventos junto à Associação Atlética Acadêmica (AAA), comprovado mediante declaração de seu Presidente acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria.

III - representante discente junto aos órgãos colegiados de deliberação da UFMG, comprovado mediante declaração do coordenador, chefe ou presidente do referido órgão colegiado;

**Parágrafo único.** No caso do inciso III, será observado o seguinte:

I - a declaração deverá especificar quantas reuniões foram realizadas pelo respectivo órgão colegiado no período de ocupação do cargo pelo aluno e a quantas dessas reuniões ele compareceu;

II - somente poderá ser computado, como ACG, o desempenho do aluno que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do respectivo órgão, no período de exercício de seu mandato.

### Capítulo VIII

#### OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO

**Art. 12.** Poderão ser reconhecidos como ACG, a juízo da Comissão de ACG, os cursos de línguas oferecidos pela UFMG, como disciplinas eletivas ou não, ou por outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

§ 1º Para esse fim serão aceitos cursos de língua portuguesa, línguas estrangeiras clássicas e modernas e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 2º A comprovação de conclusão do curso será feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição regularmente organizada, sendo obrigatória a especificação de carga horária e rendimento.

§ 3º Não serão reconhecidas atividades constantes de declarações firmadas apenas por professores particulares.

§ 4º Os certificados de proficiência em línguas estrangeiras, oficialmente reconhecidos, poderão ser aceitos como equivalentes aos cursos que possibilitam o conhecimento atestado por esses certificados.

**Art. 13.** Integração com a pós-graduação é a participação dos alunos da graduação em atividades da pós-graduação em Direito, mediante convite do professor responsável pelas atividades e com a autorização do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Direito.

**Parágrafo único.** A comprovação da integração com a pós-graduação será feita mediante apresentação de declaração do professor responsável, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

**Art. 14.** A publicação de trabalho científico do aluno, em veículo de renome nacional ou internacional, poderá, a juízo da Comissão de ACG, ser reconhecida como ACG.

§ 1º A classificação em concurso de monografias ou a apresentação de trabalho em evento científico, equivalem à publicação de trabalho científico.

§ 2º A avaliação da atividade será feita mediante apresentação de cópia do trabalho do aluno e, no caso do § 1º, também de declaração firmada pela entidade organizadora do evento.

### Capítulo IX

#### DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E REGISTRO DE ACG NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**Art. 15.** Os requerimentos de reconhecimento e registro de ACG serão analisados pela Comissão de ACG, constituída por três professores e três suplentes, designados pelo COLGRAD, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão de ACG será designado pelo COLGRAD.

§ 2º Os suplentes poderão substituir quaisquer dos membros titulares ausentes.

**Art. 16.** À Comissão de ACG competirá também:

I - recomendar atividades de ensino, pesquisa ou extensão que poderão ser reconhecidas e registradas como ACG;

II - orientar os promotores de ACG, no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG, acerca do cumprimento das normas desta Resolução;

III - propor ao COLGRAD a expedição de normas relativas às ACG.

**Art. 17.** O pedido de reconhecimento e registro das ACG será apresentado pelo aluno matriculado no 9º (nono) ou 10º (décimo) períodos.

§ 1º Considera-se no 9º (nono) ou 10º (décimo) períodos, para os efeitos desta Resolução, o aluno que, em um semestre letivo, estiver matriculado em disciplinas que representem, respectivamente, mais da metade do total de créditos do 9º (nono) ou do 10º (décimo) períodos do currículo padrão.

§ 2º Em caso de comprovada necessidade, o aluno poderá requerer o reconhecimento e registro de ACG antes dos períodos indicados no *caput* deste artigo.

§ 3º O pedido de reconhecimento e registro de ACG será precedido da opção de integralização de percurso escolhida pelo aluno, a saber: bacharelado com formação livre (FL) ou bacharelado com formação complementar aberta e formação livre (FCA + FL).

§ 4º O aluno que apresentar seu requerimento no período letivo em que tiver previsão de colação de grau, deverá protocolizar esse pedido, devidamente instruído, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, conforme previsto no calendário escolar da UFMG.

§ 5º O pedido de reconhecimento e registro de ACG será acompanhado de cópias dos documentos necessários a sua apreciação e de todas as informações necessárias à apreciação do pleito.

§ 6º No pedido de reconhecimento e registro de ACG, o aluno deverá juntar declaração a respeito da autenticidade dos documentos e veracidade das informações que instruem o pedido.

§ 7º O não cumprimento por parte do aluno das exigências previstas nesta Resolução, eximirá a Comissão de ACG do dever de concluir o exame do seu pedido antes da data prevista para a colação de grau.

§ 8º É facultada à Comissão de ACG, por si própria ou mediante determinação ao interessado, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§ 9º Sendo necessária a realização de diligências, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo.

**Art. 18.** Das decisões da Comissão de ACG caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o COLGRAD.

**Parágrafo único.** O recurso será inicialmente examinado pela Comissão de ACG, que efetuará o juízo de reconsideração e, caso mantenha a decisão, encaminhará o processo ao plenário do COLGRAD.

## Capítulo X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O aluno que, em 02/04/2012, tiver concluído todas as disciplinas obrigatórias do 1º e 2º períodos, poderá optar pela aplicação da Resolução n. 11, de 22/09/2009 ou da presente Resolução.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor em 02 de abril de 2012.

**Art. 21.** Revogam-se a Resolução n. 11, de 22/09/2009 e as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

**Professora Yaska Fernanda de Lima Campos**

Coordenadora do COLGRAD

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLGRAD  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012**

**ANEXO ÚNICO**

ATIVIDADE	MÁXIMO DE CRÉDITOS ATRIBUÍVEIS	MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA ATRIBUÍVEL
Iniciação à docência (monitoria), à pesquisa ou à extensão e <i>atividades similares</i>	08	120
Participação em eventos	06	90
Mostra das Profissões	02	30
Participação em sessões de defesa de trabalho acadêmico	02	30
Grupos de estudos	08	120
Educação à distância	04	60
Disciplinas eletivas, isoladas ou equivalentes	08	180
Integração com a pós-graduação	02	30
Cursos de línguas	08	120
Publicação científica	06	90
Concurso de Monografias	06	90
Apresentação de trabalho em evento científico	06	90
Cursos de informática	02	30
Atuação junto à diretoria do CAAP	02	30
Representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade	02	30
Atuação junto à direção da AAA	01	15
<b>Atuação junto à diretoria do CRT</b>	<b>01</b>	<b>15</b>
Representantes de turma (titulares e suplentes)	01	15
Participação como membro de Conselho de Sentença junto ao Tribunal do Júri	01	15